



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.227 DE 24 DE OUTUBRO DE 1995.

“Estabelece normas relativas à lotação no sistema de transporte coletivo urbano no Município de Porto Velho, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Os ônibus que operam no sistema de transporte coletivo urbano do Município de Porto Velho, mediante concessão ou permissão do Poder Público, no que se refere à sua lotação, deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. Lotação mínima sentada: 35 passageiros;
- II. Lotação máxima de pé: 90% (noventa por cento) da lotação de passageiros sentados.

Art. 2º - Por ocasião de novas concessões ou permissões relativas a transporte coletivo, as exigências contidas no artigo anterior deverão integrar os editais de licitação e seus respectivos contratos.

Art. 3º - As atuais empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Município de Porto Velho, cujos veículos não atendam aos padrões de lotação fixados no artigo 1º, deverão providenciar sua adaptação e observância no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 4º - A inobservância dos preceitos contidos nesta lei sujeitara a empresa infratora às seguintes penalidades:

- I. não oferecimento de assentos correspondentes à lotação mínima de passageiros sentados: multa diária equivalente a 10 (dez) Unidades de Padrão Fiscal do Município de Porto Velho, por cada veículo irregular;
- II. transportar passageiros com lotação superior à estabelecida nesta Lei: multa de 5 (cinco) Unidades de Padrão Fiscal do Município de Porto Velho, por cada ocorrência constatada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JOSÉ ALVES VIEIRA GUEDES
Prefeito

ANTONIO JORGE DOS SANTOS
Secretário Munic. de Transportes e Trânsito

NILTON DANTAS DA SILVA
Procurador Geral